



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 703-B, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

**Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 703,
de 28 de maio de 1997.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

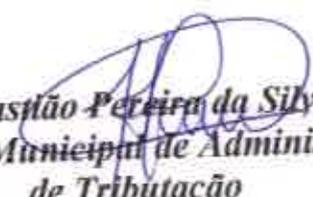
Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 703, de 28 de maio de 1997, que dispõe sobre o transporte de passageiros e cargas através de motocicletas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.a - O número de motocicletas em circulação para o exercício da prestação do serviço de que trata esta Lei, não poderá ser superior a 16 (dezesesseis).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 21 de dezembro de 2005.


José Sally de Araújo
Prefeito Municipal


Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e
de Tributação